



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE**

Parecer:

Concordo.

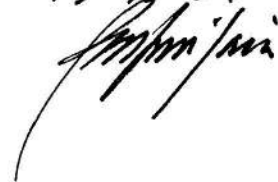
Conforme resulta da presente informação, o documento em apreço constitui um contributo técnico para a redelimitação da Reserva Ecológica Nacional, na área do concelho de Loulé em causa, podendo vir a ser ponderado em sede dos trabalhos de revisão do PDM de Loulé em curso, ou no âmbito da elaboração de qualquer outro plano municipal de ordenamento do território municipal (PMOT), que se compatibilize com as norma orientadoras estratégicas definidas no Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve.

Neste contexto, propõe-se que esta informação seja remetida à requerente, com conhecimento à CM de Loulé.

À consideração superior.  
 Faro, 13.10.2009

  
**JORGE EUSÉBIO**  
 Director de Serviços de  
 Ordenamento do Território

Despacho:

*Concordo  
 Em cumprimento s' requerente  
 e a C.M. de Loulé*  
 13-10-09  


Informação Nº **ORD-INF-2009-000137** Proc. Nº **25.07.01.2008.000006** Data: **12-10-2009**

ASSUNTO: **"PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL"**  
 Quinta do Freixo, Benafim, Loulé

Ref.ª: **Proposta datada de Julho 2009, com adenda ao relatório  
 apresentado em Julho 2008**

Req.: **Outras Paisagens - Projectos de Arquitectura Paisagista**

Sobre a matéria em análise cumpre informar o seguinte:

1. O objectivo do estudo de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) em referência é o de produzir conteúdos para incorporação da condicionante REN na Planta de Condicionantes do designado "futuro Plano de Urbanização da Quinta do Freixo".



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE**

1.1 Contudo, o desenvolvimento de operações urbanísticas na área de estudo não está prevista no Plano Director Municipal de Loulé (PDM) nem é materializável face às disposições do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT).

1.1.1 Parte da área de estudo encontrava-se abrangida pela delimitação de uma *Área de Aptidão Turística (T)* na Planta de Ordenamento do PDM que, contudo, deixou de figurar na sequência da alteração operada para adaptação ao PROT<sup>1</sup>.

1.1.2 O modelo de desenvolvimento e ocupação turística do PROT<sup>2</sup> determina que os novos empreendimentos turísticos a implementar fora dos perímetros urbanos devem revestir a figura de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT). Esses núcleos terão de integrar investimentos considerados estruturantes e não são susceptíveis de localização previamente definida, sendo a sua concretização promovida pelos municípios mediante concurso público.

2. Na Carta da REN publicada para o concelho de Loulé (R.C.M. n.º 92/95 de 22-09-95) estão cartografadas, na área de intervenção do estudo, as seguintes ocorrências: *Cursos de Água, Leitões dos Cursos de Água e Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Áreas de Máxima Infiltração*.

2.1 A equipa considera que a delimitação da Carta da REN em vigor para o concelho de Loulé na área da Quinta do freixo é "...muito redutora das áreas a integrar na REN, nomeadamente das *Áreas de Máxima Infiltração*...".

Partindo desse pressuposto, apresenta uma proposta (à escala 1/5000) que promove a (re)delimitação daquele sistema da REN, acertos na mancha de *Zonas Ameaçadas pelas Cheias*, bem como a delimitação de *Áreas com Riscos de Erosão* e de uma ocorrência designada por *Massas de Água*, que não figura na carta da REN em vigor.

2.1.1 A redelimitação das *Áreas de Máxima Infiltração* partiu dos factores associados de granulometria dos sedimentos, permeabilidade do substrato rochoso e existência de afloramentos carsificados. Segundo indicação da equipa técnica, foram excluídas as formações carsificadas que apresentam uma camada impermeabilizante superficial de *terra rossa*.

<sup>1</sup> Aviso n.º 5374/2008, publicado em DR n.º 41, II Série, de 27/02/2008

<sup>2</sup> Definido nos pontos 2.3.2.1 do Cap. III e 2.3.3.1 do Cap. V da R.C.M. 102/2007, de 03-08-2007, que aprovou o PROT



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE**

O trabalho implicou uma redução de áreas relativamente à carta da REN em vigor, decorrente da aferição das características geológicas, hidrogeológicas e morfológicas da área e da escala de maior detalhe a que os estudos foram produzidos.

Os critérios são afins aos utilizados pela CCDR-Algarve na redelimitação da ocorrência para os vários concelhos do Algarve, trabalho esse que tem vindo a ser desenvolvido para apoio à gestão territorial e à futura revisão dos planos municipais de ordenamento do território.

As manchas cartografadas com incidência na área de intervenção do estudo foram oportunamente cedidas à equipa técnica por uma técnica da ARH-Algarve (Eng.<sup>a</sup> Edite Reis) e assumidas integralmente na proposta em análise.

2.1.2 As *Áreas com Riscos de Erosão* foram apuradas mediante o critério base da demarcação de declives superiores a 25%, o que se pode considerar aceitável. Essa percentagem de inclinação é considerada como aquela em que, mesmo para as estruturas geológicas mais resistentes, se podem desencadear fenómenos de erosão. O declive superior a 25% é apontado como o limiar técnico a partir do qual, independentemente da coesão do substrato, se potenciam grandes impactes no relevo e na morfologia natural do terreno. Os movimentos de terras necessários para a implantação de equipamentos e infra-estruturas determinam a constituição de taludes de aterro e de escavação de grande desenvolvimento e de difícil estabilização.

Concorda-se que as formações geológicas representadas na área de estudo (do complexo vulcano-sedimentar<sup>3</sup>, calcários, pelitos e evaporitos de Silves) não justificam a identificação de uma percentagem de inclinação inferior a partir da qual seja expectável o desencadeamento de fenómenos de erosão.

2.1.3 As *Zonas Ameaçadas peças Cheias* foram delimitadas, na versão inicial do estudo, com base nos aluviossilos modernos classificados na Carta Geológica de Portugal, por constituírem indicador de inundações periódicas das zonas adjacentes às linhas de água. O critério base estava correcto, na medida em que os aluviões resultam da deposição, no leito e nas margens, de materiais finos transportados pelas cheias, pelo que a sua presença é testemunho inequívoco da existência de risco natural.

Contudo, não tinha sido considerado o factor topográfico – que se considera fundamental integrar, já que os terrenos aplanados de cotas próximas das do leito e margens constituem faixas de espriamento de cheias de diferente magnitude e período de retorno.

<sup>3</sup> Com excepção para os tufos vulcânicos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE**

No desenho n.º 4 (aditamento), a demarcação desse sistema da REN passou a integrar uma delimitação fornecida pela ARH-Algarve – que compreende aquelas faixas de espraiamento.

3. A proposta de delimitação em apreço mereceu parecer da ARH-Algarve, consubstanciado nos seguintes documentos:

- Ofício n.º DP-2008-100055, de 30-07-2009, <sup>4</sup>através do qual a ARH-Algarve aceitou os critérios e a delimitação apresentada para a tipologia *Áreas de Máxima Infiltração*, considerando, contudo, que a fundamentação apresentada para a delimitação das *Zonas Ameaçadas pelas Cheias* era insuficiente, e que os resultados obtidos eram pouco coerentes com a realidade;

- Ofício remetido à equipa técnica com n.º DRHI-2009-003218, de 26-08-2009<sup>5</sup>, com apreciação conclusivamente favorável, pelo facto de ter sido incluída a delimitação das *Zonas Ameaçadas pelas Cheias* fornecida por aquela entidade.

4. Conclusões

4.1. Apreciação no âmbito técnico

4.1.1 O Art.º 41º do Regime Jurídico da REN<sup>6</sup> estabelece que até à publicação das orientações estratégicas de âmbito nacional e regional (a que se referem os artigos 7º e 8º do mesmo regime), a delimitação da REN segue o procedimento estabelecido no Art.º 3º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março.

4.1.1 A proposta de delimitação cumpre, no plano técnico os critérios de delimitação estabelecidos naquele diploma, os quais têm vindo a ser considerados nos processos de delimitação que a CCDR-Algarve tem acompanhado e promovido.

4.2. Apreciação no âmbito administrativo

4.2.1 Não existe nesta altura enquadramento legal/institucional para que o processo de delimitação possa ter sequência. O seu eventual desenvolvimento carece de contratualização prévia com a Câmara Municipal de Loulé para elaboração de um

<sup>4</sup> Registo entrada na CCDR com o n.º NUI-2009-007621, em 2009/08/03

<sup>5</sup> Do qual foi dado conhecimento à CCDR através do ofício DRHI-2009-003398, na mesma data (Registo Entrada n.º NUI-2009-008284)

<sup>6</sup> Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE**

instrumento de gestão territorial que venha a consagrar a implementação de um Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) na respectiva área de intervenção.

Sobre a matéria importa também considerar que o processo de revisão do Plano Director Municipal de Loulé em curso integrará uma proposta de (re)delimitação da REN concelhia, tendo o município solicitado a esta CCDR parecer relativamente a uma proposta preliminar integrada nos Estudos de Caracterização e Diagnóstico daquele plano.

(Henrique M.J. Cabeleira)



(CDOTCNVP)